ID: F39800BF1BE04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

PROJETO DE LEI Nº 052/2023 SÃO MIGUEL DO TAPUIO 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste dos profissionais do magistério público e criação de Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional a servidores da educação do Município de São Miguel do Tapuio – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal.

Parágrafo único. Os demais benefícios devem seguir o plano de carreira da categoria.

Art. 2º - Fica estabelecida a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional – GEAE, destinadas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio – PI, ocupantes dos cargos efetivos das áreas administrativas e operacionais, tais como: Auxiliar de serviços gerais, Auxiliar de biblioteca, Auxiliar Administrativo, Agente administrativo, Motorista, Vigia, Merendeira, Secretaria de Escola, etc.

Art. 2º - A gratificação criada pelo artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de servidores diretamente envolvidos nas atividades educacionais, seja nas escolas ou em outras lotações que prestem tais serviços.

Art. 3º - O valor da GEAE será de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. As faltas injustificadas deverão ser descontadas proporcionalmente.

Art. 4º - O servidor não fará jus ao GEAE quando:

I - Cedido para outro órgão público;

II - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;

III - Suspenso em decorrência de pena disciplinar;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO:03685107356
Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.863.193-00

EXPEDIENTE
LIDO EM, 20/01/2023
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRA 20/01/2023
ORIGEM: Poder Executivo
VOTAÇÃO: unânime
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 0
☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
OBS:
1º SECRETÁRIO

ID: 3B63E1D441534

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRA 20/01/2023
ORIGEM: Poder Executivo
VOTAÇÃO: unânime
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 0
☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
OBS:

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Miguel do Tapuio, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo à oferta de serviços sob a responsabilidade da administração municipal e que tenha prazo definido, ou se destine a antecipar a solução de uma demanda que será suprida por um processo mais longo de concurso público, em especial:

I - assistência a situações de emergência e de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e assistência a outras emergências em saúde pública;

III - atendimento a programas especiais de saúde pública, de educação e de assistência social, especialmente aqueles financiados com recursos federais;

IV - admissão de professor substituto para suprir a falta de docentes na carreira;

V - admissão de professor e pesquisador visitante, nacional ou estrangeiro;

VI - admissão de pessoal para suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei;

VII - realização de recenseamentos e revalidações de cadastros referentes a programas municipais, estaduais ou federais, e outras pesquisas que não sejam realizadas continuamente;

VIII - para o desenvolvimento de atividades:

a) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

c) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

RECEBIDO EM 17/01/23
Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.863.193-00

EXPEDIENTE
LIDO EM, 20/01/2023
1º SECRETÁRIO

HELSON SOARES COSTA
Controlador Geral

ID: ABAEC46605164

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ **CNPJ** 07.174.150/0001-60
CONTRATADO: STS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 73.726.333/0001-76
FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93*
OBJETO: Contratação de Empresa Técnica especializada para prestação de Serviços na Disponibilização, manutenção, suporte técnico, treinamento de pessoal e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAF) para a Câmara Municipal de Brejo do Piauí.
VALOR: R$ 19.971,96 (dezenove mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: de 18.01.2023 a 31.12.2023.
FONTE DE RECURSOS: 500 - Próprios.
DATA: 18 de Janeiro de 2023.

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara

ID: 189112787FC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI
CNPJ: 06.554.976/0001-92 - Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI) - Fone: (86) 3297-1190

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023.01.23-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico para realização de show nas comemorações do "CORSO" no dia 19 de fevereiro de 2023, com a BANDA DPILEKI no Município de Agricolândia-PI.
MODALIDADE: inexigibilidade; fundamento legal: art. 25, III, da lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Município de Agricolândia/PI.
CONTRATATADA: CAMILA JORDANIA DA SILVA BACELAR 04086037394, inscrito no CNPJ nº 48.751.905/0001-20.
VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.
VIGÊNCIA: 23/01/2023 a 23/03/2023.
ASSINATURA.: 23/01/2023.